



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SANTA CATARINA



AUTORIZAÇÃO - DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo de Contratação Direta — Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026

1. RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de 01 (uma) inscrição para o "Seminário Estadual Servidores do Legislativo Municipal", promovido pela FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA – UVESC, a ser realizado em Florianópolis – SC, entre os dias 16 e 18 de setembro de 2026, destinada ao servidor Hiran José Aguilar Melotti, ocupante do cargo de Controlador Interno.

O processo foi submetido a exame da Procuradoria Jurídica, que exarou o Parecer Jurídico nº 76/2026, de 14/09/2026, no qual, sem negar a viabilidade jurídica em tese da contratação direta pela via eleita, recomendou a baixa do processo em diligência, apontando como óbices centrais: (i) a insuficiente comprovação documental da notória especialização dos palestrantes indicados na programação do evento; e (ii) a necessidade de reforço da motivação quanto à inviabilidade concreta de competição.

2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Em atendimento parcial às diligências recomendadas, foi elaborada e juntada aos autos a Nota Técnica de Comprovação de Notória Especialização, que reuniu, a partir de fontes públicas, oficiais e verificáveis, elementos concretos de qualificação técnica e institucional de 6 (seis) dos 8 (oito) blocos temáticos/palestrantes da programação do evento, a saber: Ana Paula Machado Costa (Diretora de Atos de Pessoal do TCE/SC), Vinícius Neres (Diretor Jurídico da UVESC), Geraldo José Gomes (Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/SC), Cezar Volnei Mauss (Contador, Mestre em Contabilidade e Controladoria, autor de obras específicas sobre o tema de sua palestra), Marcionei Rengel (Assessor Jurídico da UCAVI, com atuação continuada no tema de sua palestra) e Marcilei Vignatti (Presidente da UVESC, com histórico prático e prolongado na condução de mandatos legislativos municipais).

A referida Nota Técnica também reforçou, em capítulo próprio, a motivação quanto à inviabilidade de competição, evidenciando tratar-se de evento fechado, de data, local, conteúdo programático e preço unilateralmente fixados pela entidade promotora, sem possibilidade de substituição do fornecedor sem descaracterização integral do objeto.

3. DA ANÁLISE DOS ÓBICES APONTADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SANTA CATARINA



3.1. Quanto à notória especialização: Considera-se satisfatoriamente suprido o óbice em relação aos 6 (seis) palestrantes acima identificados, cuja qualificação técnica e vinculação institucional aos temas apresentados restou documentada por fontes públicas e verificáveis.

Contudo, remanesce não sanada a comprovação quanto ao palestrante Tiago Dias e quanto aos palestrantes do painel do dia 17/09 ("Colegiados Regionais de Contadores"), quer porque não foi localizado registro público que os identifique nominalmente como especialistas no tema, quer porque a própria programação oficial divulgada pela entidade promotora não os nomeia. Este Despacho reconhece expressamente essa lacuna, nos termos do dever de motivação qualificada exigido pelo item 3.14 do Parecer Jurídico nº 76/2026.

3.2. Quanto à inviabilidade de competição: Considera-se suprido o óbice, tendo em vista que o objeto da contratação é a inscrição em evento certo e determinado, cuja realização, conteúdo, data, local e preço são definidos exclusivamente pela entidade promotora, não havendo fornecedor alternativo apto a fornecer o mesmo objeto especificamente considerado.

4. DA DECISÃO FUNDAMENTADA

Diante do exposto, e no exercício da prerrogativa decisória que a lei atribui à autoridade competente a qual, nos termos do próprio Parecer Jurídico nº 76/2026, pode decidir em sentido diverso da recomendação opinativa da Procuradoria, desde que o faça de modo expresso e motivadamente, **DECIDO** pelo **PROSSEGUIMENTO** da contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 16/2026, com fundamento nos seguintes elementos, considerados em conjunto:

- o baixo valor total envolvido na contratação (R\$ 1.200,00 de inscrição, acrescido de R\$ 2.950,00 de diária);
- a comprovada pertinência temática entre o conteúdo do evento e as atribuições do cargo de Controlador Interno;
- a notória especialização documentalmente comprovada para 6 (seis) dos 8 (oito) blocos temáticos da programação, conforme Nota Técnica anexa ao processo;
- a inviabilidade de competição para o fornecimento específico da inscrição neste evento determinado.

Assumo, expressamente, a responsabilidade administrativa por esta decisão, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) e do art. 12, §1º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, especialmente quanto à ausência de comprovação de notória especialização relativa ao palestrante Tiago Dias e aos palestrantes ainda não nomeados do dia 17/09, reconhecendo tratar-se de risco jurídico residual e determinando as providências mitigadoras abaixo.

5. DAS PROVIDÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SANTA CATARINA



- Determino a juntada deste Despacho e da Nota Técnica de Comprovação de Notória Especialização aos autos do processo, para conhecimento da Procuradoria Jurídica e formação de instrução completa;
- Determino que a equipe responsável pelo planejamento acompanhe a programação oficial divulgada no sítio eletrônico da entidade promotora (eventos.uvesc.org.br) até a data do evento, registrando eventual atualização quanto à identificação dos palestrantes do dia 17/09;
- Determino que, após a realização do evento, sejam juntados aos autos, além do certificado de participação do servidor, quaisquer materiais de apoio, apostilas ou registros que permitam identificar a efetiva qualificação dos palestrantes que vierem a ministrar os blocos temáticos ora não comprovados, reforçando a instrução para fins de eventual exame por órgãos de controle;
- Determino o prosseguimento do processo para as fases de empenho, liquidação e pagamento, observadas as demais formalidades legais.

Monte Castelo, 15 de setembro de 2026.



Rafael Ramos Jientara

Presidente